



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO Nº 026/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

DATA – 17 DE NOVEMBRO DE 2023

EMPRESA – SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 23.103.688/0001-30.



Alagoinhas - Bahia, 17 de novembro de 2023.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 026/2021 da empresa **SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 23.103.688/0001-30 - Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 23.103.688/0001-30, foi contratada através do Contrato nº. 026/2021, decorrente do Convite nº 003/2021 tem como objeto a CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

O Contrato nº 026/2021, foi assinado em 10 de fevereiro de 2021. O Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 30 de dezembro de 2021 e o Segundo Termo Aditivo foi assinado em 30 de novembro de 2022.

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter os serviços CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 17 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2024, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando com art. 57, II. Lei n.º 8.666/93

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas




condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E	3.3.90.39- OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,



Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo



Alagoinhas - Bahia, 17 de novembro de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Leandro Lima Miranda

Representante da Empresa **SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 23.103.688/0001-30.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PEDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 026/2021, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 17 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2024, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.



Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 09/01/2024 09:59:11
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6dddb51a5-b9ba-4484-8aa7-e1917b509816

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 5503/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME	C.G.A 934246	C.N.P.J 23.103.688/0001-30	
Endereço: RUA IPIRANGA, Nº SN			
Bairro: JARDIM PETROLAR	CEP: 48031150	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 19/09/2023

Certidão valida até: 18/12/2023

Identificador Web: 162419.5503.20230919.S40.722540
www.alagoinhas.ba.gov.br

5



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236207141

RAZÃO SOCIAL SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 126.801.255 - BAIXADO	CNPJ 23.103.688/0001-30

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando-se ao presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700002.6007/23-0 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 17/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 09/01/2024 09:59:11
Acesse em: <https://e-icm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6ddb51a5-b9ba-4484-8aa7-e1917b509816

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 23.103.688/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:32 do dia 17/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2023.

Código de controle da certidão: **1972.7F5C.3D0E.9344**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.103.688/0001-30

Certidão n°: 64946692/2023

Expedição: 17/11/2023, às 11:41:19

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.103.688/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.103.688/0001-30
Razão Social: SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA ✓
Endereço: R IPIRANGA SN TERREO LOJA / JARDIM PETROLAR / ALAGOINHAS / BA / 48031-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110105240242513030

Informação obtida em 17/11/2023 11:42:15 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO Nº 026/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	
PUBLICADO	
Conforme Art. ____ Lei nº 8.666/93	
EM:	10/02/2021
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho, CPF 950.238.105 – 00, RG 876369301, Residente na Rua Cachoeira S/N- Boa União – Alagoinhas - BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.103.688/0001 - 30, situada Rua Ipiranga SN, térreo, loja – Jardim Petrolar, Alagoinhas-BA, neste ato representado por Sr. LEANDRO LIMA MIRANDA inscrito no CPF Nº sob nº 007.288.915-22, residente e domiciliado a Rua Ipiranga, S,N, Quadra 43, LOTE 20, Andar 1, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Ba, CEP 48.031-150, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 028/2021** e na **Licitação CONVITE n.º 003/2021**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade CONVITE n.º 003/2021 - COPEL e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em .08/02/2021.

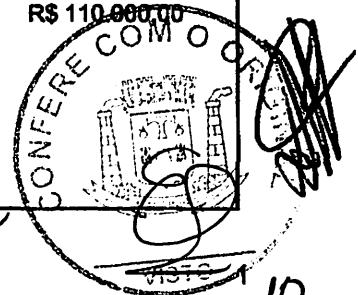
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE n.º 003/2021, devidamente Homologada pelo Sr. PRESIDENTE, em 10/02/2021 e fulcrado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PEDIAIS.**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos com mão de obra e ferramentas, para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, incluindo as instalações	Mês	11	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00





hidrossanitárias, elétricas, jardins, incluindo, bombas de água e esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Alagoinhas.				
Valor total	R\$ 110.000,00			
Valor total por extenso: CENTO E DEZ MIL REAIS				

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Administração, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- II. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços/fornecimentos de primeira qualidade;
- III. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço/fornecimento emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- IV. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- V. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Executar o serviço no prazo de validade do contrato, podendo ser realizado em final de semana e feriados, devendo a contratada informar a Contratante os horários de início e término do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com a Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

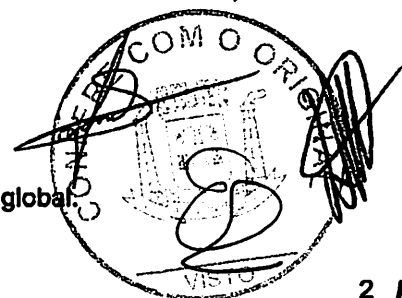
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.





CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **11 (onze) meses**, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Projetos Técnicos efetivamente realizados e aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. – O preço global para a execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato não sendo reajustados automaticamente, os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.2. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para um ano da data do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

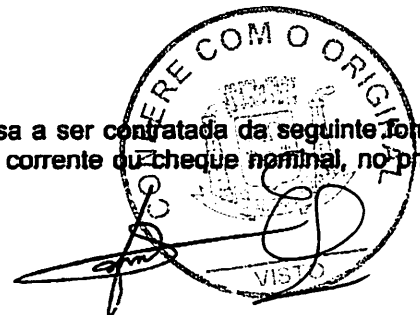
8.4. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8.5. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após um ano e seis meses da data do pedido de revisão de preços.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo





de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.3 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a Diretoria Administrativa, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Unidade Gestora : 01 Projeto Atividades : 2001 Elemento de Despesa: 3390.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/Fornecimento” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

16.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a. superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b. interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c. impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes,





não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.


PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO


17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem de pleno acordo, assinam este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 10 de Fevereiro de 2021.


JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE


LEONARDO LIMA MIRANDA
SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO
LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1 
CPF 670.297.765-34

TESTEMUNHA 2 
CPF 87691024568





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS			
PUBLICADO			
EM	30	12	2021
VS/O	Alamir		

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2021 FIRMADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO doravante denominado CONTRATANTE e a empresa a SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.688/0001-30, situada à Rua Ipiranga SN, LOJA - Jardim Petrolar, Alagoinhas - Ba, neste ato representado por Sr. LEANDRO LIMA MIRANDA - CPF N 007.268.915-22, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 028/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 08 de Fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo editar o prazo do contrato n.º 028/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, vinculado ao Processo Administrativo n.º 083/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

De acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/83, fica prorrogada a vigência desta avença por mais 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 01 de Janeiro de 2022 até 30 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente aditivo será no valor global estimado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), e correrá à conta do orçamento 2022, através das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Alagoinhas
Projeto Atividades: 2001 - Gestão das ações da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas - Bahia, 30 de Dezembro de 2021.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
Presidente
Contratante

LEANDRO LIMA MIRANDA
SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA
Contratada

23.103.688/0001-30
SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO
RUA IPIRANGA, SN - TERREO LOJA
JARDIM PETROLAR - CEP: 48.031-150
ALAGOINHAS - BA

TESTEMUNHA 1:
CPF: 040.7137.705-30

TESTEMUNHA 2:
CPF: 87654024568





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO - 09/01/2024 09:59:11
 Assinado em: 09/01/2024 09:59:11
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validarDoc.secm> Código do documento: 06476703-0e04-4bb0-a1f0-7aa5fa7729e8

Alagoinhas - Bahia, 30 de novembro de 2022.


JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
 Presidente
 Contratante


Leonardo Lima Oliveira
 SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA.
 Contratada

TESTEMUNHA 1: Janayra de Oliveira Costa

CPF: 670.237.705-34

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: 87654024568





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023


COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 17 de novembro de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia

CONTRATO Nº 011/2022

INTERESSADOS: Câmara de Vereadores de Alagoinhas - BA

SOLICITANTE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Solicitação de aditivo contratual para prorrogação de prazo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 011/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA e a empresa JOÃO VICTOR MOREIRA DA SILVA, CNPJ Nº 45.028.703/0001-66, para fornecimento de refeições para atender as demandas da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

O Contrato n 011/2022 foi assinado em 07 de fevereiro de 2022 com vigência até 31 de dezembro de 2022, no valor global 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual em 11 meses, com vigência de 30 de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2024.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas;

f 1



Estado da Bahia

comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do contrato e seus aditivos, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham



Estado da Bahia

por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, que a solicitação de prorrogação de contrato administrativo amolda-se ao disposto no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, pois, trata-se de serviço de natureza contínua.

Quanto a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa



Estado da Bahia

Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’ (...)* (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de**



Estado da Bahia

garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, conclui-se pela possibilidade do aditivo, com fulcro na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que

5

Estado da Bahia

se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 011/2022, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA - BA, 01 de novembro de 2023.


Halisson Brito
Consutor Jurídico



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

CONTRATO Nº 026/2021

INTERESSADOS: Câmara de Vereadores de Alagoinhas - BA

SOLICITANTE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Solicitação de aditivo contratual para prorrogação de prazo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 026/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA e SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 23.103.688/0001-30 para prestação de serviços eventuais diversos nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da Câmara Municipal de Alagoinhas.

O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual com vigência de 17 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2024.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada





Estado da Bahia

pelo requerente; cópia do contrato e seus aditivos, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

J

27



Estado da Bahia

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, que a solicitação de prorrogação de contrato administrativo amolda-se ao disposto no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, pois, trata-se de serviço de natureza contínua.

Quanto a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela *Lei* “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Marc: ‘*item 1.1.1 - SERVIÇOS*



Estado da Bahia

CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’ (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª

Estado da Bahia

Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, conclui-se pela possibilidade do aditivo, com fulcro na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.






III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 006/2022, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA - BA, 30 de novembro de 2023.


Halisson Brito
Consutor Jurídico



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

CONVITE Nº 003/2021

CONTRATO Nº.026/2021

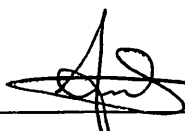
OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

EMPRESA – SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 23.103.688/0001-30.

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme Processo Administrativo nº 100/2023, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Alagoinhas - Bahia, 17 de novembro de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal



PARECER CONTÁBIL


Exmº. Sr. JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, valor global de R\$ 117.106,00 (Cento e dezessete mil cento e seis reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRICHOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 17 de novembro de 2023.



Daniela Reis de Souza
Dir. Financeira e Orçamentária



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

CONVITE Nº 003/2021

CONTRATO Nº.026/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.
EMPRESA – SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 23.103.688/0001-30


DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa **SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 23.103.688/0001-30**, pelo aditamento amigável do Contrato nº 026/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 17 de novembro de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 09/01/2024 09:59:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6dd851a5-b9ba-4484-8aa7-e1917b509816

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n° 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N CNPJ N. 23.103.688/0001-30, estabelecida a Rua Ipiranga, s/n, Loja - Jardim Petrolar, Alagoinhas - BA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO n° 026/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato n° 026/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato n° 026/2021 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 17 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 117.106,00 (cento e dezessete mil cento e seis reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
- II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
- III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- IV - FONTE: 15000000



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 09/01/2024 09:59:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc;seam> Código do documento: 6ddb51a5-b9ba-4484-8aa7-e1917b509816

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 17 de novembro de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONTRATADA
SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: 87654024568

CPF: 01367230551

Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

2023 – 3 páginas

Alagoinhas / BA – Terça-feira, 21 de novembro de 2023

SUMÁRIO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 09/01/2024 09:59:11
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6ddb51a5-b9ba-4484-8aa7-e1917b509816



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Filadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Alagoinhas / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

37



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N CNPJ N. 23.103.688/0001-30, estabelecida a Rua Ipiranga, s/n, Loja - Jardim Petrolar, Alagoinhas - BA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 026/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 026/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTOS DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 026/2021 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 17 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 117.106,00 (cento e dezessete mil cento e seis reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
IV - FONTE: 15000000



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 17 de novembro de 2023.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: